Metodologia de conversão em Árvore-Equivalente - AEQ
(Resolução SMA nº 70/2014)

Em vigor desde 03 de setembro de 2014, a norma institui, conforme seu *Anexo*, a metodologia de conversão de obrigações de reposição florestal e de projetos de recomposição de vegetação em Árvore-equivalente - AEQ, conforme previsto no parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 60.521, de 05 de junho de 2014.

Esta metodologia é aplicada aos seguintes casos:

- Para a conversão de obrigações de reposição florestal, já inscritas em Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental não vinculados a áreas pré-determinadas, ou de obrigações de reposição florestal decorrentes de novos licenciamentos, quando houver solicitação do compromissário e aprovação do órgão licenciador, observadas as restrições relacionadas com a tipologia da vegetação objeto da autorização de supressão que deu origem ao termo; e
- Para a mensuração do resultado dos projetos de recomposição de vegetação apresentados no âmbito do Programa Mata Ciliar.

Os procedimentos para o credenciamento de associações de reposição florestal para fins de implementação do Programa Mata Ciliar são os descritos na Resolução SMA nº 82/2008.

As associações de reposição florestal deverão incluir, em seus relatórios anuais previstos no artigo 7º da Resolução SMA nº 82, de 28 de novembro de 2008, as seguintes informações relativas à execução de projetos no âmbito do Programa Mata Ciliar:

1 - Projetos contratados, indicando nome ou razão social dos financiadores dos projetos e quantidade de AEQ correspondente;

2 - Projetos em execução no período, indicando a etapa em que se encontram, conforme previsto na Resolução SMA nº 32, de 03 de abril de 2014, com a comprovação do monitoramento periódico conforme Seção IV daquela Resolução, indicando os respectivos resultados.

3 - Projetos concluídos no período, com a indicação dos respectivos financiadores e quantidade de AEQ correspondente.

A seleção de projetos será realizada observando-se os seguintes requisitos:

- Os projetos deverão estar inseridos na área de abrangência prioritária
- Os projetos deverão contemplar a recuperação de margens de cursos d'água, represas ou reservatórios e áreas no entorno de nascentes, observando:

  a) No caso de imóveis com área de até 4 módulos fiscais, no mínimo, as faixas de recuperação obrigatória definidas na Lei federal nº 12.651/12;

  b) No caso de imóveis com área maior que módulos fiscais, no mínimo, as áreas de preservação permanente definidas na Lei federal nº 12.651/12
- Os projetos deverão abranger área de, no mínimo, 10 (dez) hectares, sendo admitido o cômputo de áreas não contíguas próximas entre si.

- Os imóveis onde serão implantados os projetos de recomposição deverão estar inscritos no SICAR-SP.
- Não poderão ser abrangidas áreas desmatadas após 22 de julho de 2008, ou que tenham sido, a qualquer tempo, objeto de autuação por supressão irregular de vegetação.
- Não poderão ser abrangidas áreas sobre as quais incidam obrigações de plantio estabelecidas em licenças, Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental ou Termos de Ajustamento de Conduta firmados com órgãos do Sistema Ambiental Paulista, bem como áreas abrangidas por projetos de restauração executados com recursos públicos.
- Deverão ser observadas as orientações, diretrizes e critérios definidos na Resolução SMA nº 32/14, devendo os projetos ser cadastrados no âmbito do Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica - SARE.
- Os projetos deverão indicar a ocorrência de regeneração natural avaliada em campo, na etapa de diagnóstico, por meio da adoção do Protocolo de Monitoramento de que trata a Resolução SMA nº 32/14.

As pessoas físicas e jurídicas interessadas em voluntariamente financiar projetos de reposição florestal visando à compensação de emissões de gases de efeito estufa, neutralização de pegada hídrica ou outra finalidade poderão fazê-lo por meio do financiamento dos projetos cadastrados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Nos casos em que for adotada a metodologia descrita no Anexo não se aplicará a Resolução SMA nº 86/09 e a Decisão de Diretoria da CETESB DD 287/2013.